



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CONTRATO PREF Nº 50 DE 24 DE JUNHO DE 2014

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA –
COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR A SER FEITA NA COMUNIDADE DE
LINHA SAMBURÁ, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 N.
09626/2014.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu/SC, e o Sr. **EDEGAR VISOLI**, CPF n.591.029.189.00 RG n.17.884.470 SSP/SC, Secretário de Obras do Município de Ipuacu – SC, ambos para este instrumento denominados simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: VISOLI CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Rodovia SC 480 s/n km 19, no município de Jupia - SC, inscrita no CNPJ nº 11.826.8300001-99, representada pelo sócio gerente procurador, Sr. **MOACIR ROBERTO VISOLI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas nº. 857, centro na cidade de São Domingos- SC, portador do CPF nº 288.674.409-34 e RG nº 561.167-9 SSP/SC, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Considerando os princípios da legalidade, da transparência e do interesse público;

Considerando que nesta data foi oferecida a garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratado nos termos do Art. 56 da Lei Federal n. 8.666/93, na forma de depósito bancário, perfazendo o valor total de R\$ 11.814,61 (onze mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), e que a restituição da garantia será realizada nos termos do item 06 da cláusula VII;

Considerando a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Processo Licitatório PREF n.º 040/2014, Edital Modalidade Tomada de Preços n. PREF n.º 07/2014; e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes; segue o exposto:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente instrumento a contratação de empresa para realização de obra – Cobertura de quadra escolar a ser feita na comunidade de Linha Samburá, conforme Termo de Compromisso PAC 2 n. 09626/2014, com recursos federais e municipais, conforme descrições/características, quantitativos, descritos no projeto de engenharia anexo inseparável deste instrumento e integrante do Processo Licitatório do qual este contrato se origina.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório n. 040/2014 PREF;
- c) proposta da contratada;
- d) normas do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- e) Projetos de engenharia da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato deverá ser executado na sua totalidade em até 03 (três) meses contados da data da emissão da Assinatura do presente instrumento, ou seja de 24 de junho de 2014 à 23 de setembro de 2014, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

1. O preço total a ser pago pela execução do objeto deste contrato é de R\$ 236.292,21 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), sendo:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇU

1.1. R\$ 162.792,21 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) para materiais a serem fornecidos para execução da obra, e;

1.2. R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) para mão de obra.

2. O preço referido é final, não admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

CLÁUSULA V – DAS MEDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

1. Da forma de pagamento:

a) O pagamento será em moeda corrente nacional, após a emissão da nota fiscal, mediante apresentação ao Setor de Contabilidade do Município sob pena de não liberação de pagamento, o Diário de Obra e, Laudo/Boletim (s) de Medição (ões), emitido(s)/vistado(s) pelo Engenheiro responsável pela Fiscalização da Obra, sendo que o valor ora contratado será dividido e pago conforme evolução das obras.

b) Desde já fica a contratada “ciente” e por si concorda de que em não havendo o repasse dos recursos pelo GOVERNO FEDERAL – FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO (FNDE), isso não obriga a realização de pagamentos do saldo restante à empresa contratada pelo Município.

c) Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Laudo/Boletim de Medição.

d) No caso da obra não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, o contratante fica, desde já, autorizado a reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

e) Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

f) A contratada deverá apresentar junto as faturas/notas fiscais, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários.

g) Recolher junto a tesouraria da prefeitura municipal a importância devida aos descontos de Imposto de Renda na Fonte e ISSQN- Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza mediante fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

h) O preço referido é final, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, sem reajuste, na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “D” do inciso II do Artigo 65 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, mediante comprovação expressa do referido aumento dos preços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos ainda que relativos a quantidades.

4. No caso de autorização para subcontratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor no local da Obra o Livro de Anotação Diária, “Diário de Obra” com o registro do andamento e acontecimentos relativos à obra;

6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução total deste contrato.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. A obra deverá ser executada, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas e projetos em anexo ao Processo Licitatório PREG n.º 040/2014, Edital Modalidade Tomada de Preços n. PREG n.º 07/2014.

2. O Contratante, através de Profissional Competente e devidamente registrado em órgão de classe e vinculado a contratada, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Contrato.

3. Ao nível de acompanhamento serão realizadas reuniões periódicas, na medida que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato, sujeitará a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.
2. A inexecução total ou parcial do Contrato, importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
3. Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.
4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - a) por acordo entre as partes;
 - b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;
 - c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo engenheiro responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, para tanto, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será assinado pelas partes, dentro de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação escrita de seu término, a ser efetuada pela CONTRATADA á CONTRATANTE.
2. Durante o período de 60 (sessenta) dias da data de expedição do termo supra a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
3. Esgotado o prazo previsto no item anterior, e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, as obras serão recebidas definitivamente, por servidor ou comissão designada pelo Contratante, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra assinado pelas partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 10 (dez) dias contados da data da emissão de Assinatura do Presente Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo alvará, e matrícula da obra no INSS, conforme a natureza da obra licitada e informar/fornecer tais documentos sendo uma cópia para o Setor de Engenharia do Município e uma para o Departamento de Licitações e Contratos.
2. A Contratada deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução da obra, onde deverá constar o nome e número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pela gerência dos serviços,
 - 2.1. É de responsabilidade da contratada apresentar ao município a ART de Execução da obra imediatamente após a contratação para que o Contratante possa emitir a ART de Fiscalização da Obra, sob pena de multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
3. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.
4. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
5. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
6. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.
7. A contratada obriga-se a promover a identificação da obra, a partir do seu primeiro dia de execução, com uma placa com medidas e dimensões mínimas estabelecidas conforme modelo do FNDE, informando: n.º da ART de execução da obra; responsável técnico; n.º da ART do projeto de engenharia; nome da empresa executora, valor da obra; período de execução e origem dos recursos.
8. A Contratada é responsável pela colocação da Placa da Obra no tamanho e modelo exigido pelo Governo Federal.
9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária referente ao correrão por conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Educação e com recursos do Próprios do Município para o exercício de 2014 e futuros, sendo as seguintes dotações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇU

ÓRGÃO	REDUZIDO	ELEMENTO
Secretaria Municipal de obras	17;18	4.4.60.51.99.00.00.00

10. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacu, Estado de Santa Catarina, em 24 de junho de 2014.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. Denilso Casal - Prefeito Municipal _____

Edgar Visoli - Secretário (a). de Obras _____

CONTRATADA: Responsável Legal – Moacir Visoli _____

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

1. Felipe Spezzatto
Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Morrin
Almoxerife